



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 019/2025
JUSTIFICATIVA / CONCORRÊNCIA SRP N.º 003/2025

1. No dia 12/03/2025 recebi o processo administrativo acima epigrafado, ao qual consta como objeto **"REFORMA DA RODOVIÁRIA PEDRO RODRIGUES P. FILHO NO MUNICÍPIO DE NORMANDIA/RR. EMENDA ESTADUAL COMISSÃO MISTA Nº 185. CONVÊNIO Nº 21/2024 – ESTADO DE RORAIMA/SEINF/MUNICÍPIO DE NORMANDIA"**, O processo veio devidamente autuado, numerado e assinado, contendo o documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar e o termo de referência/projeto básico.
2. Nos termos do despacho do Agente de Contratação e estando esta pregoeira de acordo a modalidade a ser seguida nos termos do Artigo 28, II da Lei 14.133/2021. Porém a Concorrência deverá ter seu prosseguimento de forma presencial, neste sentido passo a justificar, para legalidade do artigo 17, §2º da Lei 14.133/2021.
3. A Concorrência presencial será regido na forma da lei federal 14.133/2021, e suas alterações posteriores. A utilização da forma presencial da modalidade Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 **dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 (vinte) mil habitantes**, como é o caso de Normandia – RR, se adequarem à forma eletrônica: (...) **Art. 176.** Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o **prazo de 6 (seis) anos**, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento: II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o **§ 2º do art. 17** desta Lei;
4. O edital de Concorrência em liça seguirá o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da lei federal 14.133/2021.
5. A lei federal 14.133/2021, (art. 17) diz que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, onde informamos que a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo cujo arquivo será acostado ao processo administrativo.
6. Por fim, é de conhecimento geral que a internet no Estado de Roraima é precária, tanto é verdade que o Ministério Público Federal ingressou Notícia de Fato n.º 1.32.000.000797/2022-08. Não estamos alegando inexistência de internet, é sim que a internet é precária, tendo problemas de conectividade diariamente.
7. Assim, nos termos do artigo 176 da Lei 14.133/2021, tem-se por justificado a utilização neste procedimento de pregão presencial.

Normandia-RR, 20 de março de 2025.


CIREs DE NAZARÉ SOUSA LIMA
Agente de Contratação/Pregoeira